PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 003/2024

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o respectivo Conselho Gestor.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - serviços de assistência técnica e jurídica para famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social e que possuam um único imóvel, para a regularização fundiária de áreas caracterizadas de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

Documento assinado digitalmente - LJW-3VK-K9V-427
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VII - na realização de reformas e melhoramento de unidades habitacionais de interesse social com objetivo de garantir habitabilidade, salubridade e acessibilidade;

VIII - custeio de estudos técnicos e diagnósticos voltados às questões habitacionais no Município;

IX - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho gestor do FHIS.

Parágrafo único: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 4º A aplicação dos recursos de que trata o art. 2º submeter-se-á ao Conselho Gestor de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento.

Art. 5º As atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo por ato próprio, assim como sua composição, por meio de representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário Municipal responsável pela pasta da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, quem exercerá voto de qualidade.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal a que se vincular a pasta da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei Complementar, na Política e no Plano Municipal de Habitação;

II - propor e aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

Documento assinado digitalmente - LJW-3VK-K9V-427
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VI - elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado por ato formal do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124/05, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei Complementar será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei Complementar nº 063, de 02 de junho de 2000.

Divinópolis, 06 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - LJW-3VK-K9V-427
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFICIO EM Nº 066/2024

Divinópolis, setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor

Israel da Farmácia

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei Complementar que ora se submete à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, este projeto de lei complementar tem por objetivo atualizar as normativas pertinentes ao fundo municipal destinado à gestão de recursos próprios a programas de habitação, de interesse social.

A iniciativa decorre da necessidade de compatibilizar a norma local às exigências emanadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, no que diz respeito ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), a fim de viabilizar o recebimento de recursos direcionados especificamente para a execução de programas habitacionais.

Daí, a necessidade para adequação da nossa norma, nos termos de minuta oriunda do próprio MDR, inclusive, para compatibilizar a composição do Conselho Gestor do FMHIS, coma representatividade democrática e paritariamente distribuída com a cota mínima de ¼ das vagas para ***"representantes de movimentos populares".***

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado digitalmente)

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - LJW-3VK-K9V-427
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/09/2024 às 15:48:31

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 09/09/2024 às 16:04:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 10/09/2024 às 17:49:27 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LJW **3VK** **K9V** **427**